



LEI N. 2.196 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

ALTERA A LEI Nº. 1.629, DE 07 DE JUNHO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e III do artigo 13, da Lei nº 1.629, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 2.079, de 28 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos prorrogável até completar integralmente 24 (vinte e quatro) anos de idade se estiver cursando ensino superior, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

II – (...)

III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

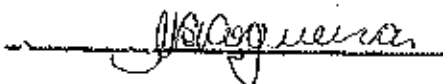
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Janaúba, MG, 28 de setembro de 2016.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso de PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 28 / 09 / 2016



Projeto de Lei N. : 032/2016
Autor : Yuji Yamada – Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Novos Caminhos” – 2013 a 2016

Lei 2.196/2016 - Seção de Legislação

Página: 1